



## **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Nº 001/2020**

A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ 20.054.268/0001-13, estabelecida na Praça Arthur Bernardes, nº 10, centro, nesta cidade de Araxá-MG, CEP: 38.183-218, gestora do Fundo Municipal de Cultura, no exercício de atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.891/2020, 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no estado de Minas Gerais decorrente da pandemia causada pelo coronavírus até 31 de dezembro de 2020, posteriormente referendado pela Assembleia Legislativa Estadual através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal nº 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública nacional e estadual declarada pelos respectivos entes federados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.059 de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Estado, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Secult nº 35 de 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.108, de 14 de setembro de 2016, que regula no município de Araxá, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos fundamentais culturais,

CONSIDERANDO a situação atual de pandemia de COVID-19 que vivemos em nosso país; considerando que o setor cultural (artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura) é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento;



CONSIDERANDO, ainda, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e ainda mais necessárias em momentos de crise como atuais; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 23, V, 37 e em especial o artigo 215;

Torna público o **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS**, de acordo com as disposições que seguem:

## **1. DO OBJETO**

Encontram-se abertas as inscrições de propostas e projetos culturais e artísticos que contemplam ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município de Araxá, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos neste edital.

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de propostas de atividades concernentes à diversas formas de expressão artística e cultural destinadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, III, e 3º da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Podendo também serem de forma presencial, conforme as normas e recomendações do comitê de enfrentamento a Covid-19 do município de Araxá.

1.2. O objetivo desta seleção é fomentar a produção artística e cultural do município para agentes culturais e artistas que tiveram suas atividades interrompidas e sua renda fragilizada pelas medidas de distanciamento social adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus no período vigente, através da viabilização de atividades nas variadas linguagens artístico-culturais para públicos diversos, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no município.

1.3. Constitui objeto deste Edital a seleção de 01 (uma) proposta cultural por proponente, de apresentação artística/cultural, das mais diversas linguagens, na forma da tabela abaixo.

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANT. PROJETO</b>	<b>VALOR POR ESPAÇO</b>	<b>VALOR TOTAL CATEGORIA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
I - Espaços Culturais –	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00



Instituições sem fins lucrativos	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
II - Espaços Culturais – Instituições com fins lucrativos	12	R\$ 4.205,00	R\$ 50.460,00	R\$ 220.460,00
	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	
	14	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00	
III – Pessoa Física	1	R\$ 2.706,00	R\$ 2.706,00	R\$ 260.996,00
	15	R\$ 3.886,00	R\$ 58.290,00	
	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
	14	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00	

## 2. DOS EIXOS TEMÁTICOS

2.1. Nos termos da Lei Aldir Blanc poderão ser apresentados projetos que compreendem:

- I - pontos e pontões de cultura;
  - II - teatros independentes;
  - III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
  - IV - circos;
  - V - cineclubes;
  - VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
  - VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - VIII - bibliotecas comunitárias;
  - IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
  - X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
  - XI - comunidades quilombolas;
  - XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
  - XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV
- livrarias, editoras e sebos;



- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

2.2. Poderão ser apresentadas propostas que tenham como finalidade a manutenção e salvaguarda das atividades artísticas e culturais relacionadas aos saberes tradicionais e da cultura popular; ações de artistas, grupos coletivos, técnicos e demais trabalhadores da cultura em suas diversas manifestações artísticas e culturais, a serem realizadas no período da pandemia do coronavírus, através da criação, expressão, fruição ou difusão de práticas artísticas e culturais com realização em formato virtual, bem como ações concernentes à formação e à pesquisa artística e cultural que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais ou demais plataformas digitais, incluindo a formação e pesquisa cultural, troca de saberes, mentoria, mesa temática, oficina, minicursos ou novos formatos criativos.

2.3. As propostas deverão se enquadrar em uma das seguintes linguagens artístico-culturais: artes plásticas e visuais e histórias em quadrinhos; artesanato e design; audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos didáticos, educacionais e jogos virtuais; biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural; circo; cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias; culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha; dança; literatura, leitura e contação de histórias; música; patrimônio cultural, histórico e artístico; teatro; artes integradas.

2.4. O proponente selecionado será responsável pelo fornecimento de equipamentos e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet.

### **3. DOS RECURSOS**

3.1. Para repasse aos proponentes selecionados no âmbito do presente edital serão disponibilizados o valor total de R\$ 531.456,00 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), os quais serão distribuídos entre as propostas selecionadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC através da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização e ratificadas pelo Gestor da Fundação Cultural Calmon Barreto, na forma da Tabela do item 1.3.



3.2. Fica consignado, desde já, que a FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global disponibilizado no item 3.1, cabendo a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização avaliar o projeto do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, e avaliar as informações cadastrais, capacidade técnica e operacional do proponente bem, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

3.3. O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos desde que comprove a sua correta e total aplicação na execução do projeto aprovado.

3.4. Caso o proponente selecionado não comprove a aplicação integral dos recursos na execução da proposta aprovada, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, conforme índice oficial de correção adotado pelo Município de Araxá, desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

3.5. As ações do projeto deverão ser executadas a partir do início da vigência do instrumento jurídico concernente ao repasse; com limite de execução do projeto aprovado até dia 31(trinta e um) de março de 2021

#### **4. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente seleção pessoas físicas, maiores de 18 anos, grupos e comunidades com trajetórias artísticas e culturais, com ou sem personalidade jurídica constituída, os listados no item 2.1 desse edital residentes e domiciliados no Município de Araxá há no mínimo 02 (dois) anos, empregando o prazo aplicado no inciso I do Art. 6º da Lei 14.017, comprovada tal condição por qualquer documento público ou de caráter público idôneo, e que preencham os demais requisitos exigidos neste Edital.

4.2. No presente Edital de Seleção, ficam impedidos de inscrever proposta:

4.2.1. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural responsáveis pelo processo de seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;

4.2.2. Servidores públicos em atividade na Administração Direta ou Indireta de qualquer ente da federação, admitido sob qualquer forma de vínculo institucional;

4.2.3. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público;



4.2.4. Pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco até o 2º grau com servidores da FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO;

4.2.5. Pessoas físicas e jurídicas não residentes e não domiciliadas em Araxá;

4.2.6. Pessoas que não atuem, comprovada e documentalmente, na área cultural relacionada ao projeto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do presente Edital.

## **5. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas no período de 23 de novembro a 30 de novembro de 2020, sendo que as propostas poderão ser apresentadas com a estrutura simplificada conforme artigo 14 do Decreto 48.059 de 8 de outubro de 2020.

5.2. A inscrição será gratuita.

5.3. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no Formulário de inscrição – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, estando sujeito à desclassificação caso estas estejam incompletas, ou, quanto as informações não forem verdadeiras.

5.3.1. O Proponente deverá encaminhar Proposta de trabalho escrita, dirigida a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, com descrição das atividades concernentes às diversas formas de expressão artística e cultural escolhidas, acompanhada de auto declaração de que todas as informações fornecidas são verdadeiras sob as penas da legislação brasileira.

5.3.2. O Proponente, se necessário deverá encaminhar um vídeo explicativo do conteúdo a ser produzido, entregue e transmitido, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, ou link para acesso do vídeo.

5.3.3 O pagamento será obrigatoriamente executado através de transferência eletrônica digital TED, para a conta bancária específica em nome do proponente; em caso de bancos digitais o mesmo deverá permitir a transferência eletrônica

5.4. Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

### **5.4.1. Envelope A Pessoas Físicas:**

- a. Cópia de um documento válido de identidade com foto;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência ou de sede de pessoa jurídica atualizado (máximo de 90 dias de emissão), no nome do proponente ou, no caso de espaço alugado ou cedido, documento



comprobatório idôneo ou Declaração para fins de comprovante de residência.

- d. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet) ou emitidos por meio de instituições financeira e de crédito.
- e. Declaração sob as penas da lei, de que não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- f. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão de Tributos Municipais;
- i. Certidão de Débitos Estadual;
- j. Comprovante de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estadual de Cultura;
- II – Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

#### **5.4.2. Envelope B Pessoa Física:**

- a. Cópia do CPF e do documento oficial de identidade do proponente e do (s) artista (s) que se apresentarão;
- b. Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- c. Dados bancários em nome do proponente;
- d. Carta de Representação, no caso de apresentação em dupla ou grupo;
- e. Termo de Autorização e Responsabilidade para a participação de crianças e adolescentes, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da cópia do documento de identificação do menor e do seu responsável, se houver participação de menor de idade.
- f. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado;
- g. Planilha de Orçamento;
- h. Declaração de Veracidade;
- i. Formulário do Recurso;



#### **5.4.3. Envelope A Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos) e natureza cultural :**

- a. Cópia do Contrato Social e sua última alteração Contratual da Empresa ;
- b. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e. Cópia dos documentos pessoais do representante legal:
  - b.1 Cópia de documento válido de identidade com foto;
  - b.2 Cópia do CPF;
- f. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (emitida nos últimos 30 (trinta dias);
- g. Declaração sob as penas da lei, de que não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- h. Declaração sob as penas da lei emitida pelos dirigentes da entidade, informando que nenhum dos dirigentes é membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- i. Declaração sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j. Declaração sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor aprendiz;
- k. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n. Certidão de Tributos Municipais;
- o. Certidão de Débitos Estadual;





p. Comprovante de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estadual de Cultura;
- II – Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

#### **5.4.4. Envelope B Pessoa Jurídica**

- a. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b. Cópia do Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado; ou Cópia da Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- c. Cópia dos documentos do representante legal da empresa, RG, CPF e comprovante de endereço;
- d. Dados bancários da pessoa jurídica;
- e. Termo de Autorização e Responsabilidade para a participação de crianças e adolescentes, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da cópia do documento de identificação do menor e do seu responsável, se houver participação de menor de idade;
- f. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado;
- g. Planilha de Orçamento;
- h. Declaração de Veracidade;
- i. Formulário do Recurso;

5.4. As propostas apresentadas poderão ter conteúdos não inéditos, porém a gravação disponibilizada para o Edital deve ser inédita ou ao vivo.

5.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.



5.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais eventualmente enviados junto a proposta.

5.7. Obrigatoriamente a documentação apresentada deverá conter páginas numeradas e ser entregue em duas vias, em envelopes lacrados e com etiqueta. Modelo de etiqueta Anexo

5.8. As propostas e documentos deverão ser entregues de 08h00 às 17h00, dirigidas à comissão de Análise, Seleção e Fiscalização no endereço:  
Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá  
Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro - 38183-218

## **6. DA SELEÇÃO**

6.1. A Seleção será efetuada pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme Portaria nº 011 de 23 de setembro de 2020, que terá como função examinar o conteúdo das propostas e as julgará segundo os critérios estabelecidos no presente edital, registrando em ata os motivos e fundamentos da decisão, no período de 02 a 08 de dezembro de 2020.

6.2. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

- I. Enquadramento do proponente às regras dispostas neste edital (habilitação);
- II. Adequação da proposta à situação de pandemia em que nos encontramos;
- III. Viabilidade técnica de execução;
- IV. Qualificação do proponente e equipe técnica para desenvolver a ação proposta;

6.3. A Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização decidirá acerca do conteúdo cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 6.2 e 7.1.

6.4. Em caso de empate, a Conselho Municipal de Política Cultural procederá ao desempate.

6.5. A Comissão de Avaliação indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas suplentes, em ordem decrescente de classificação.

6.6. O resultado da seleção será disponibilizado no site [www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br) para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas classificadas como aptas a receber o fomento.

6.7. Caso não haja propostas suficientes inscritas, o Conselho Municipal de Políticas Culturais tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas observará os critérios técnicos e artísticos seguintes:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
Item Avaliado	Pontuação	Nota
<p><b>7.1.1. Excelência, originalidade e relevância da proposta.</b></p> <p>Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; projeto com concepção artística inovadora; capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;</p>	<b>0 a 40 pontos</b>	
<p><b>7.1.2. Efeito multiplicador.</b></p> <p>Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; .Proposta de interesse público; importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;</p>	<b>0 a 40 pontos</b>	
<p><b>7.1.3. Potencial de realização do proponente.</b></p> <p>Aspectos norteadores: Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade experiência para realizar, com êxito, a proposta.</p>	<b>0 a 20 pontos</b>	

7.2. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial caso o empate persistir:

7.2.1. O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.1.;

7.2.2. O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.2.;

7.2.3. O proponente que tiver a maior pontuação no critério 7.1.3.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 7.1., por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

7.4. Serão utilizados somente números inteiros na avaliação.



7.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, de acordo com os critérios de pontuação previstos no item 7.1.

7.6. Serão selecionadas propostas até o limite do valor total dos recursos previstos no item 3.1. deste Edital, caso existam projetos aprovados para atingirem o referido valor.

7.7. Serão consideradas suplentes as propostas que cumprirem as exigências deste edital mas não enquadradas no limite estabelecido no item 3.1., classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.8. As propostas suplentes serão convocadas em casos de impedimento de alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese de desistência de proponente contemplado.

## **8. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO**

**8.1.** Os interessados poderão interpor recurso contra o edital no prazo de 1(um) dia útil após a publicação no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá [www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br) e no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá

8.1.1 Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado da seleção no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá [www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br) o qual deverá ser protocolado perante a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, que o submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de encerramento do prazo recursal.

**8.2.** O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata da Conselho Municipal de Políticas Culturais, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as propostas selecionadas e as desclassificadas.

**8.3** Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ deverá homologar e divulgar no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá e no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá [www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br](http://www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br) através de Portaria, o resultado final do julgamento das propostas.

## **9. DA CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES**

9.1. O proponente selecionado será convocado, através de email e/ou telefone, informado na Proposta de Trabalho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos para a assinatura do instrumento jurídico concernente ao repasse



9.2. O proponente que não apresentar a documentação estipulada no item 5.4 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao repasse de recursos emergenciais, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

9.3. O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com aquela apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Seleção.

9.4. O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a Fundação Cultural Calmon Barreto de quaisquer responsabilidades, devendo, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões.

9.5. No caso de participação de menores de idade nos trabalhos, o proponente deverá apresentar termo de autorização e responsabilidade para a participação de crianças e adolescente, e de autorização de uso de imagem e som, conforme anexos deste Edital, assinados pelo pai ou responsável pelo (s) menor (e)s de idade.

9.5.1. O proponente deverá, sob sua responsabilidade, atentar-se para os cuidados na gravação da atividade e conteúdos desenvolvidos para essa faixa etária.

9.6. Ao término da realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução da proposta, conforme Anexo III deste Edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das exigências deste Edital pelo proponente selecionado, no curso da execução da proposta selecionada, implicará na apuração dos fatos para aplicação de possíveis sanções administrativas e penais previstas na legislação brasileira, caso incorra em atos que possam configurar ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

11.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



11.3. Eventual modificação no Edital ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Fundação Calmon Barreto.

11.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas referente a execução do recurso, aplicará no que couber a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. De acordo com o Capítulo III, do Decreto Estadual 48.059 de 08 de outubro de 2020 em seu art. 26.

12.2 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado neste edital.

12.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, acompanhado dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de Execução Físico Financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

12.4 O relatório da execução financeira prevista no item 12 deste Edital deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: (decreto 2.229)

I – Cópia dos comprovantes de pagamento previstos no plano de trabalho;

II – Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;



III – Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria.

IV – Conciliação bancária da conta específica da parceria;

12.4 Os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente;

12.5 O proponente deverá encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, materiais comprobatórios como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), lista de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do recurso recebido através deste Edital.

12.6 Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser entregues até em até 60 dias após a emissão da ordem bancária.

12.7 Os proponentes poderão receber visitas técnicas, da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos por meio dos recursos financeiros repassados por meio deste Edital, pelo Termo de Parceria.

Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**RÉGIA MARIA CÔRTEZ AGUIAR**  
Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto



## ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS N° 001/ 2020

#### ANEXO I - A – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado (PESSOA FÍSICA)

##### I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

###### Proponente

Nome:		CPF:	
Endereço:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
E-mail:		Telefone:	

##### II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor:		Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):	
--------	--	--	--

##### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Nome do projeto:	
Descreva seu projeto. O que você pretende realizar?	
Qual o seu objetivo?	





<b>Detalhe as Atividades que serão executadas em tópicos:</b>				
<b>Cronograma (detalhe as etapas aos respectivos meses de execução)</b>  <b>Data limite da execução - 31/03/21</b>				
<b>Público-Alvo. Para quem o seu projeto se destina?</b>				
<b>Como a comunidade ficará sabendo da sua ação? Como ela será comunicada? transmitida ou disponibilizada?</b>				
<b>Descreva abaixo os itens que serão pagos com os recursos do microprojeto, caso seja classificado. (se for preciso acrescente mais linhas antes do TOTAL)</b>				
<b>NOME DO SERVIÇO/CONTRATO</b>	<b>DESCRIÇÃO BREVE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>TOTAL</b>				
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO</b>				
Assinatura do Proponente:				
Local, data				



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS N° 001/ 2020**

**ANEXO I – B Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado (PESSOA JURÍDICA)**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**Proponente/Conveniente**

<b>Instituição/Razão social:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>		<b>Estado:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>Telefone:</b>
<b>Representante legal:</b>		<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>		<b>Estado:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>Telefone:</b>

**II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>Valor:</b>		<b>Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):</b>
---------------	--	---

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

<b>Nome do projeto:</b>	
-------------------------	--



Descreva seu projeto. O que você pretende realizar?	
Qual o seu objetivo?	
Detalhe as Atividades que serão executadas em tópicos:	
Cronograma (detalhe as etapas aos respectivos meses de execução)  Data limite da execução – 31/03/21	
Público-Alvo. Para quem o seu projeto se destina?	
Como a comunidade ficará sabendo da sua ação? Como ela será comunicada? transmitida ou disponibilizada?	

Descreva abaixo os itens que serão pagos com os recursos do microprojeto, caso seja classificado.  
(se for preciso acrescente mais linhas antes do TOTAL)

NOME DO SERVIÇO/CONTRATO	DESCRIÇÃO BREVE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE ARAXÁ**

**Fundação Cultural  
Calmon Barreto**



<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO</b>	
Assinatura do Proponente:	
Local, data	



**Anexo II - Planilha Orçamentária - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**Nome do Projeto**  
**(escreva na linha abaixo)**

<b>1- etapas / fases</b>	<b>2- Descrição das etapas / fases</b>	<b>3- Quantidade</b>	<b>4- Unidade</b>	<b>5- Quantidade de unidades</b>	<b>6- Valor Unitário</b>	<b>7- Total da linha</b>
numere as etapas / fases	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	Indique a quantidade de cada item da coluna 2	Indique a unidade de medida de cada item da coluna 3	Indique a quantidade de unidade de medida descrita na coluna 4	Indique o preço de cada unidade de despesa	coluna 3 x coluna 5 x coluna 6
<b>1</b>	<b>PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO</b>					
<b>2</b>	<b>PRODUÇÃO / EXECUÇÃO</b>					



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE ARAXÁ



<b>3</b>	<b>DIVULGAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO</b>					
<b>4</b>	<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>5</b>	<b>IMPOSTOS / TAXAS</b>					
	<b>INSS (Pessoa Física)</b>					
<b>TOTAL DO PROJETO: R\$</b>						<b>0,00</b>



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, DECLARO

que as **cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original** sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

#### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

#### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Arbi-Ackel

Hélio Beltrão



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, declaro que

resido no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Município:

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da  
outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

#### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão





**Anexo V - Formulário de Recurso**

Nº de inscrição	
Título do Projeto	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	

Data e Local:  Assinatura do Proponente:  <hr/>
---



## **ANEXOS MODELOS PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

UNIDADE EXECUTORA:	TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº:
--------------------	-----------------------------------

Certificamos, para fins de comprovação, que o recurso transferido pela a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no valor total de R\$xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), referente ao Termo de Compromisso Cultural nº xxx, foi integralmente utilizado no objeto proposto, (descrever o objeto).

**Araxá, MG, -----, ----- de 2020**

UNIDADE EXECUTORA: NOME DA ENTIDADE:	RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: ASSINATURA:
---	---



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO/ FINANCEIRO (EM R\$)

CONVENENTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**Termo de Compromisso Cultural N°:** \_\_\_\_\_ Parcial -

**Período:** \_\_\_\_\_ Final: \_\_\_\_\_

FÍSICO		Descrição	Unidade	No Período			Até o Período	
Meta	Fase		UN	Programada	Executada	Programada	Executada	
				%	%	%	%	
<b>TOTAL</b>				%	%	%	%	

FINANCEIRO - Realizado no Período					Realizado até o Período				
Meta	Fase	Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor/	Outros	Total
		Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá				Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá			
1	1	R\$	-	-	R\$		-	-	
<b>TOTAL</b>		R\$					-	-	

**OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS**

Araxá-MG,

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CPF



### ANEXO IV - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		Nº do Termo de Compromisso Cultural	Prestação de Contas Data:	
CONVENENTE:			CNPJ:	
MOVIMENTAÇÃO	Nº do Banco:	Agencia:		Nº Conta:
Saldo conforme extrato bancário em:				VALOR EM R\$
Menos depósito não contabilizado:				
Mais depósito não acusado pelo banco:				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo:				
Saldo conciliado conforme controle do (a) convenente:				
TOTAL				
ASSINATURAS				
DATA				
_____				
NOTA. ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA.				



## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada:

Termo de Compromisso Cultural nº

Objeto:

Etapa: [Selecione..] 1 - antes da realização

2 - durante a realização

3 - após a realização

FOTOGRAFIA

(ESPAÇO DESTINADO PARA A FIXAÇÃO DA FOTOGRAFIA)

Informações sobre a fotografia apresentada:

1) Localização:

2) Data em que foi tirada a fotografia:

3) Observações:

\_\_\_\_\_  
Data Assinatura do responsável



## ANEXO – MODELO DE ETIQUETA

ENVELOPE A

ENVELOPE B

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Nome proponente: \_\_\_\_\_

Nº Cadastro como Agente de Cultura: \_\_\_\_\_

Para preenchimento Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização:

Nome responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Assinatura responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Hora do recebimento: \_\_\_\_\_

Obs: Toda a documentação do interior dos envelopes deverão ser rubricadas.